Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 475/2013
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 159/2013

Autoria: Vereador Rui Capelão

Relator: Vereador João Paulo de Lima

Parecer: CONTRÁRIO

Voto Vencido: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade proibir a atribuição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus – dupla função – no Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Muito embora a iniciativa do nobre vereador proponente desta matéria seja louvável, observa-se que esta já foi objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2013 neste período legislativo, caracterizando sua antirregimentalidade devido ao fato de não ser proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 105 do Regimento Interno.

Segundo Anderson Clayton Fagundes, Assessor Jurídico desta Câmara, no Parecer nº 196/2013 de sua autoria: **"A formação de uma lei requer planejamento e método, um exame cuidadoso da matéria social, dos critérios a serem adotados e do adequado ordenamento das regras conforme leciona Paulo Nader em seu compêndio de Introdução a Ciência do Direito."**

Na justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2013, o vereador proponente afirmou que a função precípua do motorista de transporte coletivo é dirigir, logo a cobrança de passagens é incompatível com sua atividade:

> **[... que é expressamente proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro a qualquer condutor de veículos automotores, dirigir e realizar outra atividade paralela, tal como falar ao celular, manusear objetos Assim, as atividades de Motorista e Cobrador não são compatíveis nem de longe, pois tal atitude coloca em risco a segurança dos usuários e sobrecarrega o profissional, pois ele passa a desempenhar a função de duas pessoas. ...]**

Na presente proposição é fácil notar se tratar da mesma matéria, pois na ementa o vereador proponente já traz a proibição expressa da atribuição de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus.

Portanto, é prejudicada discussão e votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado no mesmo período legislativo, é o que determina o art. 105 do Regimento Interno desta Câmara:

> **Art. 105. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.**

De igual forma é o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 47:

> **Artigo 47 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.**

Ressalte-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 159/2013 está subscrito apenas pelo Vereador Rui Capelão, restando prejudicado.

Também neste sentido dispõe a Carta Magna, em seus artigos 60, § 5º, e 67:

> **Art. 60...**
>
> **§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**
>
> **Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.**

Diante de todo o exposto, meu voto é pela REJEIÇÃO da presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Diante do exposto, e do grande interesse social relacionado a essa proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Maria Martendal de Araújo e João Paulo de Lima.

Voto vencido: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

Palácio José Neves Formighieri, 03 de setembro de 2013.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro